

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000355/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003400/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.001126/2019-75
DATA DO PROTOCOLO: 31/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANA DOS ANJOS SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA QUARTA REGIAO, CNPJ n. 89.009.963/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO VIANNA TOLFO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos servidores serão reajustados R\$ 200,00 (duzentos reais) por servidor, que incidirá nos salários retroativo, a partir de 1º de maio de 2018.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALARIOS

Fica facultado que os servidores do CORECON/RS solicitem, a título de adiantamento 50% (cinquenta por cento) do salário até o dia 15 de cada mês, e o saldo, no último dia útil do mês.

Parágrafo único - O pedido deve ser feito com 45 dias de antecedência à presidência do Corecon/RS e pode ser feito para que o adiantamento ocorra de maneira recorrente ou pode ser solicitado para que o salário seja pago em uma parcela, até o último dia útil do mês.

Parágrafo Único – O pagamento de salários em sextas-feiras e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente ou por meio eletrônico. Se feito em cheque, fica assegurado que o servidor disporá de tempo necessário para saque do dinheiro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica estabelecido o direito dos servidores em receber 50% (cinquenta por cento) dos salários, a título de adiantamento de gratificação natalina (13º salário), no mês de junho ou por ocasião de suas férias, mediante requerimento do interessado, por escrito.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEICAO OU ALIMENTACAO

Fica estabelecido que o CORECON/RS concederá a cada servidor 22 (vinte e dois) vales mensais para refeição ou alimentação, que serão entregues juntamente com o pagamento do salário de cada mês, sem ônus para estes, com o valor unitário de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), independente da duração da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Cada servidor deverá fazer a opção para recebimento do vale refeição ou alimentação. Fica assegurado o direito ao recebimento quando do afastamento por motivo de férias e de licença maternidade.

Parágrafo segundo – Fica ajustado e convencionado com a eficácia constitucional do presente instrumento normativo, que os benefícios concedidos pelo Conselho aos seus servidores para o exercício da atividade

laboral, especificamente o auxílio refeição ou alimentação não tem caráter remuneratório, não se integrando aos salários para nenhum efeito legal.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida que o CORECON/RS concederá aos servidores o valor equivalente a 50 (cinquenta) vales-transporte, sem ônus para os seus servidores.

Parágrafo Único: Fica ajustado e convencionado com a eficácia constitucional ao presente instrumento normativo, que os benefícios "in natura", concedidos pelo Conselho aos seus servidores para o exercício da atividade laboral, mais especificamente vale-transporte, não tem caráter remuneratório e aos salários não se integram para nenhum efeito legal.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - ATENDIMENTO MEDICO ODONTOLOGICO

Fica estabelecido que o CORECON/RS repassará ao SINSERCON/RS o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do titular e 50% (cinquenta por cento) dos dependentes, comprovada a dependência através da entrega da declaração do IRPF mais recente, ou comprovada a relação conjugal através de certidão de casamento, ou comprovada a relação parental através da certidão de nascimento, que aderirem ao Plano de Assistência Médica mantido pelo Sindicato, devendo repassar os valores no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o desconto.

Parágrafo Primeiro – O Conselho repassará, além das importâncias acima mencionadas, valores a serem descontados de seus servidores, correspondentes a 20% (vinte por cento), para titular, e 50% (cinquenta por cento) para cada um dos dependentes. Tanto os valores descontados dos servidores quanto os de responsabilidade do próprio Conselho deverão ocorrer a partir da autorização de cada servidor.

Parágrafo Segundo – O disposto na Cláusula 20ª e seu parágrafo primeiro fica valendo a partir de 1º de maio de 2016, facultado aos usuários do Plano, a entrega de cópia do Contrato, porém a mesma será entregue ao CORECON/RS, haja vista que o mesmo arcará com 80% do pagamento do Plano celebrado entre o Sindicato e a Unimed.

Parágrafo Terceiro: O SINSERCON/RS, responsável pela gestão do mencionado contrato, deverá comunicar por escrito ao CORECON/RS, bem como aos usuários do plano, eventual intenção de ruptura do

mesmo e/ou migração para outra empresa do gênero, mediante apresentação prévia ao CORECON/RS e usuários de novas propostas, se este for o caso.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXILIO FUNERAL

Fica estabelecido o pagamento, em caso de falecimento do servidor, de um auxílio funeral correspondente a 05 (cinco) salários mínimos (nacional) vigente a época do óbito, ao dependente do falecido que realizar as despesas fúnebres.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPACAO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS

Fica estabelecido que o CORECON/RS antecipará ao Servidor o pagamento de 60% (sessenta por cento) da sua remuneração, até a satisfação pela Previdência Social do Auxílio-doença e Auxílio-acidente. A quantia adiantada será compensada, corrigida na mesma forma dos salários, quando o empregado tornar a receber o salário do Conselho.

Parágrafo único: a compensação a que se refere o caput, não poderá implicar em valor superior a 20%(vinte por cento) do salário do servidor.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPRESTIMO EMERGENCIAL

Fica estabelecido que para atender necessidades de seus funcionários, o Conselho poderá firmar convênio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos servidores, em condições privilegiadas aos mesmos, vinculada a débito em folha de pagamento, não cabendo ao Conselho quaisquer ônus e/ou responsabilidades de quaisquer naturezas, entre elas, trabalhista, fiscal, tributária e civil.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA POR RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

Fica estabelecido que aos servidores despedidos sob a acusação de Justa Causa ou Sem Justa Causa, deverão ser observados os dispositivos legais aplicados ao setor público, entre eles, a abertura de processo administrativo com a comprovação da motivação do ato por parte do Conselho, com direito à ampla defesa das partes.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PREVIO

Fica assegurado aos servidores que no curso do aviso prévio dado pelo Conselho, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo Conselho, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGACAO DAS RESCISOES CONTRATUAIS NO SINDICATO

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões dos contratos de trabalho perante o sinsercon/rs de todos àqueles empregados que possuem mais de 180 dias de trabalho efetivo e que detenham a condição de filiados da entidade sindical e/ou que tenham contribuído com o desconto do imposto sindical no ano corrente.

Parágrafo único: a quitação do trabalhador no ato da homologação será restrita apenas aos valores constantes nas rubricas a que se referem no respectivo termo de rescisão, ressalvados todos os demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSOS DE APERFEICOAMENTOS

O Conselho poderá arcar com as despesas referentes a Cursos de Aperfeiçoamento de seus servidores, desde que o curso seja também em benefício do Conselho, e a solicitação seja aprovada pela Direção do Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUALIFICACAO PROFISSIONAL

Fica estabelecido que os servidores com formação universitária completa, relacionada com a profissão para o cumprimento das atividades meio ou fim, que compete ao Conselho realizar, deverão ter asseguradas as vantagens inerentes a esta categoria, inclusive salariais.

Parágrafo Único: As vantagens citadas nesta cláusula somente abrangem o servidor quando ditadas pelos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica estabelecida aos servidores que sofrerem acidente de trabalho ou contraírem doença profissional, estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da alta definitiva da Previdência Social.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao servidor pelo período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à aquisição da aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, junto à previdência oficial, ressalvado, entretanto, o direito da dispensa por justa causa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSACAO - BANCO DE HORAS

Fica estabelecida a adoção da jornada flexível de trabalho, controlada por “sistema de débito e crédito de horas trabalhadas - Banco de Horas”, em que as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou período sejam compensadas pela correspondente diminuição ou acréscimo em outros dias do período, a critério do CORECON/RS, porém, devendo ser compensadas no período máximo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro - Todas as horas extraordinárias trabalhadas na vigência do presente acordo, deverão ser pagas ou compensadas até 30 (trinta) de abril de 2019.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das referidas horas extras não serem compensadas dentro do período fixado no “caput” da cláusula, as mesmas serão consideradas como extraordinárias e deverão ser pagas, no mês subsequente.

Parágrafo Terceiro – Não serão computadas no Banco de Horas as faltas justificadas ao trabalho, as quais somente serão abonadas conforme disposto nas cláusulas 5ª, 9ª, 10ª e §1º da 2ª, constantes no presente acordo coletivo.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Com a finalidade de prestar exames que ocorram em dia de expediente, fica estabelecido concessão de licença remunerada no dia do exame, devidamente comprovados, em estabelecimentos de ensino de qualquer grau, inclusive supletivos oficiais e exame vestibular, bem como a respectiva matrícula, desde que comunicado ao Conselho 48 (quarenta e oito) horas antes.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA JUSTIFICADA - INTERNAÇÃO DE FAMILIAR

Fica estabelecido que o servidor não sofrerá qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de 05 (cinco) dias, para internação hospitalar de cônjuge, filho com idade até 12 (doze) anos, e dependente com parentesco de primeiro grau, mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVICO

Fica assegurado que o Conselho não descontará dos salários dos servidores os atrasos ao trabalho de até 30 (trinta) minutos semanais, desde que compensado pelo servidor mediante acordo prévio, em data e horário que for conveniente ao CORECON/RS.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIAS CONCESSAO - FRACIONAMENTO DE FERIAS

Fica estabelecido que as férias anuais (individuais ou coletivas) terão início no primeiro dia útil da semana, sendo vetado iniciarem em sábados, domingos e vésperas de feriados.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que os empregados poderão requerer o fracionamento das férias, em até 3 partes, em período não inferior a 10 (dez) dias corridos cada, sendo facultado ao empregador acatar ou não o pedido.

Parágrafo Segundo: Fica facultada a venda de 10 dias de férias, por parte do empregado, com a anuência do empregador.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica estabelecido que terão eficácia, para fins de abono de faltas ao serviço, atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissional da área de saúde, conveniados ou não com a Previdência Social ou com a Entidade Sindical.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS E DOENTES

Fica estabelecido que em caso de acidente ou mal súbito o CORECON/RS providenciará o transporte de seus servidores para local adequado, desde que ocorram em local e horário de trabalho.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA REMUNERADA

Fica estabelecido que o servidor eleito para a direção do Sindicato Profissional, no limite de 1 (um) será colocado à disposição deste, sem prejuízo de seus salários e gozo de férias.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais nas dependências do Conselho, desde que autorizado, para o exercício da atividade sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUICAO NEGOCIAL FECHAMENTO DE ACORDO COLETIVO

Fica estabelecido que o Conselho/RS descontará, à título de contribuição negocial, dos empregados não filiados e não contribuintes do imposto sindical no ano corrente, o valor de 50% (cinquenta por cento), em parcela única, do reajuste salarial previsto neste instrumento e o qual incidirá no salário-base do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vetado poder de controle do empregador sobre o desconto da contribuição negocial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados poderão se opor ao desconto da referida contribuição no momento da realização da Assembleia Geral presencial para aprovação, ou, por e-mail e, individualmente, quando realizada Assembleia Virtual autorizada pela Diretoria do SINSERCON/RS para aceitação ou não do acordo coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As quantias serão descontadas até o mês subsequente do efetivo reajuste salarial e serão repassadas ao SINSERCON/RS em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários com depósito em conta corrente, devendo ser encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CORECON/RS descontará em folha de pagamento dos servidores as mensalidades sindicais, por eles autorizadas, mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do mesmo até o 1º dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega da relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

Fica estabelecida a fixação, em local visível, de fácil acesso aos servidores, dos comunicados, convocações para assembleias, avisos de eleições sindicais, campanhas para filiados, promoção e divulgação de serviços os cursos profissionais mantidos pelo Sindicato, desde que desprovidas de conteúdo político partidário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELACAO DOS TRABALHADORES REMESSA ANUAL

Fica estabelecido que, a cada ano, o Conselho fornecerá ao Sindicato uma copia da RAIS contendo relação e todos os servidores admitidos e que tiverem seus contratos rescindidos pelo Conselho.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RETROATIVIDADE

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional representada pela entidade sindical, a manutenção de todas as vantagens (clausulas econômicas e sociais), tais como reajustes, reposições, aumentos, diferenças, etc., retroativas a data base da categoria , qual seja 1º de maio.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Fica estabelecido que, ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente acordo, a parte prejudicada comunicará ao outro acordante para que cumpra a obrigação no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Primeiro – Persistindo o descumprimento fica estabelecida multa de 5% (cinco por cento) do salário base do servidor, por falta e paga a cada um dos atingidos, limitada ao valor da obrigação principal caso pecuniária.

Parágrafo Segundo – No caso de descumprimento decorrente da ação de terceiros, sem que o acordante tenha concorrido para o mesmo, deverá ser no prazo de 72 (setenta e duas) horas comunicado ao Sindicato dos fatos e elencadas as providências tomadas, hipótese em que não incidirá a penalidade prevista no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETENCIA

O SINSERCON/RS é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, artigo 8º, da Constituição Federal.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MANUTENCAO DE DIREITOS

Fica assegurada a manutenção de todas as vantagens e benefícios concedidos aos funcionários coletiva ou individualmente, seja por liberalidade, em face de acordo coletivo e/ou Plano de Cargos e Salários, enquanto vigorar o acordo coletivo.

JULIANA DOS ANJOS SILVA

Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON

ROGERIO VIANNA TOLFO

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA QUARTA REGIAO

ANEXOS

ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.